

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124 de 2015, do Senado Federal (PLS Nº 274/2015 na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

EMENDA N° 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º
Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de um ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada dois anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até alcançar os setenta e cinco anos previstos no caput."

EMENDA N° 2

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao projeto:

"Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente